



EMENDA ADITIVA N.º 01 /2015 – PLENÁRIO (1º TURNO)

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)

Ao Projeto de Lei n.º 49/2015 que proíbe, no âmbito do Distrito Federal, inaugurações e entregas de obras públicas incompletas ou que, ainda que concluídas, não estejam em atendimento ao fim a que se destinam.

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 49/2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* às normas contidas no art. 73 da Lei n.º. 8.666/1993.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade assegurar a constitucionalidade do projeto de lei em análise, excetuam o contido no disposto do art. 73 da Lei n.º. 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Em vista disso roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**
Autor



